



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025 – PMPA X SEAC/PA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, A **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC/PA**, Órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.205.760/0001-45, situado Av: Dr. Freitas, nº 2531, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, representada neste ato pela sua Secretária, a Exma. Sra., **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ- PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, o Exmo. Sr. **CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do estado do Pará), com as alterações do Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013 (convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará), Lei Complementar Estadual nº 142/2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará), Decreto nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018 (Regulamenta o art. 31 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional) e Decreto Estadual nº 3.302 de 02 de agosto de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cooperação mútua entre os partícipes para a cessão de pessoal pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, com a finalidade de atuar no Projeto Usinas da Paz, desenvolvida pela Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC/PA, visando garantir os meios necessários para a execução das atividades laborais previstas em lei pelos militares cedidos.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e pela Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC/PA, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPE:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Termo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Termo de Cooperação Técnica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.302/2023.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2. COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA:

3.2.1. Participar ativamente do processo de implantação, operacionalização e gestão do projeto denominado “PROJETO USINAS DA PAZ”, com vistas a expandir, interiorizar e democratizar a inclusão social e o fortalecimento comunitário, voltados para a prevenção à violência.

3.2.2. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações da programação da execução deste Termo, propostas pela Polícia Militar do Pará, fundamentada em razões concretas que a justifiquem.

3.2.3. Encaminhar à Polícia Militar do Pará a demanda do efetivo policial militar necessário que atuará no serviço de assessoria militar e guarda da sede da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania.



3.3. COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

3.3.1. Disponibilizar Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, após comum acordo com o Comando da Polícia Militar do Pará, com formações específicas, voltadas para exercerem atividades previstas em Lei, no Projeto Usinas da Paz, desenvolvido pela SEAC.

3.3.2. Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares convocados da Reserva Remunerada.

3.3.3. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará.

3.3.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Termo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Termo, ficarão à disposição da SEAC, conforme preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



11.2. E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém-PA, 2025.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA – CEL QOPM
Comandante Geral da PM/PA

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____